

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 2g6b8am1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/10/2024 Projeto de lei nº 1760/2024 Protocolo nº 9931/2024 Processo nº 2756/2024	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a garantia de alternativa física do consumidor para identificação nos serviços dos Planos de Saúde que exigem uso de aplicativo ou token, no âmbito de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado que nos planos de saúde que exijam o uso de aplicativo ou token para identificação na hora do uso do plano, em caso de mal funcionamento ou impossibilidade de acesso à plataforma digital, o beneficiário, especialmente em sendo pessoa idosa, poderá apresentar a carteira física do plano como alternativa válida de identificação

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se alternativa física a apresentação da carteira física do plano de saúde, que contenha informações suficientes para a identificação do beneficiário, como nome, número de matrícula, dados pessoais e informações sobre o plano contratado.

Art. 3º As operadoras dos planos de saúde que atuam em Mato Grosso ficam obrigados a:

I - informar de maneira clara e acessível aos beneficiários sobre a possibilidade de utilização da alternativa física de identificação, bem como sobre os procedimentos para sua utilização;

II - disponibilizar para os prestadores de serviços de saúde credenciados um canal de comunicação a fim de possibilitar que os profissionais tenham condições de confirmar a regularidade do usuário, bem como as respectivas autorizações dos procedimentos do beneficiário do plano de saúde.

Art. 4º O descumprimento desta lei pelas empresas operadoras dos planos de saúde acarretará a aplicação de multa no valor de 300 UPFs/MT.

JUSTIFICATIVA

Após recebimento de denúncias referente a dificuldade que pessoas idosas enfrentam nas clínicas e



laboratórios médicos para acessar os serviços dos planos de saúde, uma vez que algumas operadoras estabelecem a identificação por aplicativos e token.

Nos relatos encaminhados pelos idosos, quando precisam realizar as consultas nas clínicas e laboratórios e os sistemas de informação não validam as carteirinhas, são obrigados a acionar o sistema pelos aplicativos ou é exigida a utilização do denominado "token".

As operadoras de saúde suplementar do país estão impondo o uso de token para confirmar pedidos de consultas e exames e justificam questões de segurança, no entanto a utilização destas novas tecnologias não está à disposição de toda a população que ainda encontra dificuldade para se relacionar com o mundo digital.

Por outro lado, para as clínicas e laboratórios, estas exigências impactam negativamente a relação com os pacientes porque além de aumentar o tempo médio do atendimento nas recepções, precisam lidar com alto nível de estresse quando ocorre a negativa dos agendamentos ou autorização das consultas.

Especialmente os idosos não entendem que a nova imposição vem da sua operadora de saúde, ficam revoltados, e com razão, porque se preparam para os exames, como por exemplo o jejum, além de arcar com todo o custo de locomoção até o local, e não são atendidos.

O projeto de lei apresentado trata de proteção aos direitos do consumidor, matéria incluída na competência legislativa concorrente dos Estados e prevista no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

Ainda em relação a competência legislativa estadual, entendemos que esta proposta atende os requisitos constitucionais, pois, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da CF, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados, de sorte que, sendo de competência da União a edição de normas gerais sobre proteção dos direitos do consumidor, o Estado é competente para legislar sobre normas específicas sobre proteção dos direitos do consumidor no que não contrarie a norma geral.

A proposta apresentada, além de ser uma medida de defesa ao direito do consumidor, é também uma ação concreta deste parlamento na defesa da dignidade da pessoa idosa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 29 de Outubro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual